



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000704

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018.

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, com sede à Rua Laranjeiras, 150, Centro, Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681/0001-53, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr **JANSE CAROZO BATISTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, localizada no endereço Rua Jossiane N Silva s/n - Loteamento Quem Dera - Roza Elze - Eduardo Gomes - São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.214.147/0001-35, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL PRADO HARDMAN**, portador do CPF nº 017.439.475-69, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO DE Nº 22/2018**, em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa acima, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PARA A SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATÉ LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E AUTORIZADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE COM APOIO OPERACIONAL AS ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelo objeto da prestação dos serviços a Importância no valor mensal estimado de **R\$ 9.517,52 (nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo assim um valor total anual de **R\$ 114.210,24 (cento e quatorze mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Anexo I do Edital, bem como proposta e planilhas de formação de preços da Licitante que farão parte integrante deste contrato.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta, ser apresentada com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência dos serviços prestados, acompanhadas ainda da seguinte documentação:

2.2.1. No primeiro pagamento:

Nota fiscal com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município; Boletim de Medição; Comprovação detalhada em planilha ou cupons dos quantitativos pesados referente aos resíduos coletados, sejam estes Domiciliar, Comercial ou RSS; Ordem de serviços assinada por ambas as partes; ART-Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional Federal; Estadual; Municipal; FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Comprovação de Regularidade junto ao IBAMA; Autorização Ambiental junto a ADEMA; Folha de Pagamento ou relação SEFIP, do pessoal envolvido na prestação do serviço.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000705

2.2.2. Nos demais pagamentos:

Nota fiscal com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município; Boletim de Medição; Comprovação detalhada em planilha ou cupons dos quantitativos pesados referente aos resíduos coletados, sejam estes Domiciliar, Comercial ou RSS; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional Federal; Estadual; Municipal; FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Folha de Pagamento ou relação SEFIP, do pessoal envolvido na prestação do serviço (os dois últimos, sempre que for solicitado).

2.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 2.2.1 e 2.2.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

2.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO (Art.55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O presente contrato terá vigência até 12 (DOZE) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto desta licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

UO – 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027:20067 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

DOTAÇÃO? 3390.39.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR 1211 – TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS E DE TRANSPARENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA Em especial da disponibilidade dos veículos, equipamentos e mão-de-obra ofertados;

5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto deste termo;

5.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

5.6. Elaborar tantas ordens de serviços quantas forem necessárias indicando os locais e serviços a serem realizados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste termo deverão ser respeitadas as seguintes cláusulas:

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000706

6.1.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.2. Executar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os veículos, equipamentos, ferramentas disponibilizados comprovadamente de primeira linha e qualidade, atendendo aos padrões de mercado e às normas e demais órgãos reguladores;

6.1.3. Iniciar os serviços, colocando à disposição da Contratante todo o aparato humano e material necessário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, devendo a partir dessa data estar disponibilizado para a contratante diariamente (manhã e tarde) incluindo os finais de semana e feriados (quando necessário).

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e com as mesmas especificações homologado ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Administração, qualquer veículo, equipamento, ferramenta ou mão-de-obra, cujos padrões de qualidade, segurança, conhecimento e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

6.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por seu pessoal, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido contrato;

6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, comerciais, despesas com pessoal, licenciamento, manutenção, multa de trânsito dos veículos/equipamentos e outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Substituir, às suas expensas, em parte, os veículos, equipamentos ou pessoal, cuja a qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, incorreções ou falhas (caso de veículos/equipamentos) na prestação dos serviços;

6.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.10. A licitante vencedora não será responsável;

6.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato;

6.1.10.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para terceiros alheios a presente relação contratual;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000707

6.1.11 Será por conta da CONTRATADA a despesa com fornecimento de combustíveis dos veículos e equipamentos que atuarão na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

7.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

7.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000708

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§ 1º A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente. Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

9.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE
CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000709

9.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado documentalmente pela contratada acarretando alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

9.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

9.2.3. No caso do futuro contrato ser prorrogado após 12 meses, poderá o mesmo sofrer reajuste conforme previsto no item 9.1, devendo ser observado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Pregão Presencial, realizado pela contratante, e proposta reformulada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto ora licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, Distrito Judiciário de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


DANIEL PRADO HARDMAN
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Marta Prado e M B CPF: 9630672509

Nome: Luciana Angélica de Menezes CPF: 042.885.185-12

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE
CNPJ: 11.757.681/0001-53



000710

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

| ITENS | DESCRIMINAÇÃO | UND | QUANT. ESTIMADA GLOBAL | VALORES PROPOSTOS | | PERÍODO/MÊS |
|-------|---|--------|------------------------------|----------------------|----------------|-------------|
| | | | | UNIT (R\$) | TOTAL (R\$) | |
| 7 | Coleta e Transporte de lixo hospitalar | bb/Ano | 96 | 1.189,69 | 114.210,24 | 12 |

| | |
|------------------------------|-------------------|
| TOTAL MENSAL ESTIMADO | 9.517,52 |
| TOTAL GLOBAL ANUAL | 114.210,24 |

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE
CNPJ: 11.757.681/0001-53